

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS

**URGENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES  
ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AUTECH CENTRO ( INCORPORADORA)**

**PROCESSO Nº 026/1.18.0003543-1**

**AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. E AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas, nos autos da recuperação judicial, vêm à presença de Vossa Excelência, apresentar embargos de declaração, nos termos do art. 1.022, do CPC, pelos motivos a seguir:

**DA DECISÃO EMBARGADA**

As recuperandas foram intimadas por via eletrônica ( e-mail) no dia 20/11/2019, da seguinte decisão:

Vistos. 1. Ciente do provimento do AI nº 70080565070, definindo que a contagem do prazo de suspensão de ações e execuções deve se dar na forma de dias corridos - o que doravante será observado na prorrogação do período de stay period até a AGC. 2. **Acolho o pedido formulado pela Administração Judicial, valendo destacar que o plano de recuperação e eventuais objeções a ele serão objeto de deliberação em assembleia geral de credores, a qual ora CONVOCO para os dias 17/12/2019, em primeira convocação, e 13/01/2020, em segunda convocação, ambas para o horário das 14h, no Salão do Juri do Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul. Fica ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39, da Lei nº 11.101/05, as deliberações da assembleia geral (soberana) não ficarão sujeitas à eventual invalidação em razão de posterior decisão judicial acerca das impugnações aos créditos. Observe-se o contido no artigo 36 da referida Lei, em especial o tempo necessário para a expedição e publicação de editais com antecedência mínima de 15 dias. Intimem-se as recuperandas (por e-mail, via seus procuradores) para pagar as despesas de publicação do edital, no prazo de 03 dias, e para atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 36. Ato contínuo, recolhidas e comprovado nos autos o pagamento das despesas, expeça-se o edital de convocação e remeta-se ao setor competente para publicação no TJRS (DAG).** 3. Autorizo a filmagem por parte dos participantes da Assembleia Geral de credores. Dê-se ciência ao MP.

Contudo, tal decisão incorreu em omissão no tocante a atos preparatórios antecedentes a marcação das AGCs. Vejamos

#### DOS ATOS DE INCORPORAÇÃO PERANTE A JUNTA COMERCIAL

Relembre-se que, as recuperandas apresentaram pedido da operação societária de incorporação da Autech Distribuidora Ltda. pela Autech Centro Automotivo Ltda. com a apresentação de parecer de justificação a referida operação.

Após manifestação do Ministério Público e da Administração Judicial, houve deferimento da operação societária, nos seguintes termos:

Vistos. Passo à análise, primeiramente, do pedido de incorporação das demandantes. As empresas recuperandas pleitearam, às fls. 1490/1494, a autorização judicial para proceder à operação societária de incorporação das empresas perante a Junta Comercial. Do referido pedido, deu-se vista à Administração Judicial e ao Ministério Público. A Administração Judicial manifestou-se, às fls. 1538/1541, no sentido de serem maiores os benefícios do que os riscos, caso autorizada a incorporação pleiteada. O Ministério Público, por sua vez, opinou, às fls. 1542/1543, pelo deferimento do pedido. Analisando o pleito das requerentes, constatei que a efetivação da incorporação das empresas recuperandas não resultará em dissolução do patrimônio destas, tampouco em prejuízo aos direitos de seus credores, os quais, inclusive, apresentaram impugnações e habilitações de crédito de forma conjunta em face das recuperandas, inferindo-se o reconhecimento destes do "Grupo Autech". ***Ficou demonstrada que a incorporação das empresas requerentes já é reconhecida como existente de fato e que o deferimento da formalização de tal incorporação trará benefícios a estas, como, por exemplo, maior poder de negociação com fornecedores e diminuição de custos administrativas. Ademais, incorporadas as empresas, será evitada que se tenha a não aprovação da plano de recuperação judicial de uma das empresas e a aprovação da outra, a que seria maléfica a seus credores.*** Outrossim, tanto a Administração Judicial quanto o Ministério Público não apontaram impedimentos ou obstáculos, manifestando-se favoráveis à incorporação. Assim, pelos motivos acima expostos, defiro o pedido de autorização judicial para incorporação das empresas recuperandas, condicionado à observância do procedimento legalmente previsto...Dil. legais.

O juízo recuperacional em 7/11/2019, expediu o ofício autorizando os atos de incorporação da Autech Distribuidora Ltda. pela Autech Centro Automotivo Ltda.

Assim, a fim de operacionalizar a referida incorporação, com a devida formalização e arquivamento das alterações dos atos constitutivos perante a Junta Comercial, as recuperandas, providenciaram, na data de 8/11/2019, a confecção dos atos societários, conforme documentos em anexo.

O devido protocolo perante a Junta Comercial foi realizado em 21/11/2019, após ultimados os atos societários, conforme comprovante em anexo. Assim, a recuperanda está aguardando a finalização do ato societário perante a Junta Comercial, para proceder as devidas publicações no Diário

Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de Santa Catarina, para dar ciência a terceiros, nos termos da exigência legal do art. 1.122, CC<sup>1</sup>.

Nesse escopo, necessário que o juízo recuperacional, considerando a marcação da AGCs se manifeste, aclarando a decisão embargada, quanto a necessidade de atos imprescindíveis a realização antes da realização das solenidades em face da incorporação.

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DA LISTA DE CREDORES E ADITAMENTO DO PLANO NA INCORPORADORA AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.**

De forma simultânea à ulitimação da incorporação junto a Junta Comercial e após a devida publicação, necessário que sejam observados alguns atos antecedentes a realização da Assembleia Geral de Credores, em especial, a fim de evitar a nulidade dos atos assembleares.

Salienta-se que com a convocação da AGC no presente momento se está diante da existência da incorporada Autech Distribuidora Ltda, sem que seja finalizado o ato de incorporação para a Autech Centro Automotivo Ltda. Com o ato de incorporação a Autech Distribuidora Ltda. deixará de existir, passando as suas obrigações e direitos para a Autech Centro Automotivo Ltda., nos termos do arts. 1.116 à 1.118, CC<sup>2</sup>.

De mais a mais, o ato de incorporação, conforme fundamentado no parecer de justificação, acolhido pelo juízo recuperacional, com a manifestação favorável da Administração Judicial e do Ministério Público, tem o condão precípua de evitar a existência de duas sociedades, dois planos e dois grupos de credores divididos e também a realização de duas AGCs, com apreciação e votação em separado.

Logo, com o ato societário da incorporação, a recuperanda Autech Centro Automotivo Ltda. será o resultado da unificação do quadro de credores e da existência de plano único, a ser apreciado em uma única AGC de credores, a ser apreciada e votada, conforme parecer da justificação. Destaca-se que o parecer de justificação, demonstrou claramente o objetivo de evitar que um plano fosse aprovado e outro reprovado, com a convalidação da falência de uma das empresas do grupo e os efeitos futuros da extensão dos efeitos da falência para a empresa com o plano aprovado, por motivação dos credores.

Assim, considerando que estão sendo ultimados os atos de incorporação, para que se tenha apenas a incorporadora Autech Centro Automotivo Ltda, necessário que seja, de forma antecedente à convocação da AGC, consolidado e publicada a lista de credores das duas empresas em uma única

<sup>1</sup> Art. 1.122. Até noventa dias após publicados os atos relativos à incorporação, fusão ou cisão, o credor anterior, por ela prejudicado, poderá promover judicialmente a anulação deles.

<sup>2</sup> Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

Art. 1.117. A deliberação dos sócios da sociedade incorporada deverá aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

§ 1 º-A sociedade que houver de ser incorporada tomará conhecimento desse ato, e, se o aprovar, autorizará os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2 º-A deliberação dos sócios da sociedade incorporadora compreenderá a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.

perante a Incorporadora Autech Centro Automotivo Ltda. pela Administração Judicial, bem como deferido o prazo para aditamento do plano de recuperação judicial único da citada empresa incorporadora.

Nesse contexto, necessário ser aclarada a decisão embargada, eis que as datas da AGCs designadas, vislumbra-se que não há tempo hábil, em observância aos seguintes atos antecedentes necessários:

**1ª) Publicação da incorporação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e Jornais de Grande Circulação ;**

**2ª) Consolidação da lista de credores na Autech Centro Automotivo Ltda. – incorporadora - pela Administração Judicial;**

**3ª) Publicação do Edital da lista de credores consolidada da Autech Centro Automotivo Ltda – Incorporadora, nos termos do art. 7º, §2º, LREF;**

**4ª) Aditamento do plano único da Autech Centro Automotivo Ltda – Incorporadora;**

**5ª) Convocação de uma única AGC em nome da Autech Centro Automotivo Ltda. – Incorporadora**

**6ª) Publicações no diário oficial do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem como em jornais de grande circulação nas cidades da sede e filiais da Autech Centro Automotivo Ltda.**

Por fim, destaca-se que as recuperandas estão buscando o esclarecimento da referida decisão de designação das AGCs, considerando a necessidade da ultimação dos atos anteriores necessários, sob pena de nulidade do processo recuperacional e para evitar prejuízo aos credores. E mais, as recuperandas se colocam a disposição para ultimar da forma mais célere e necessária os referidos atos acima listados.

Ante o exposto, as recuperandas vêm perante o juízo recuperacional, requerer seja aclarada a decisão embargada, para:

a) informar que estão sendo ultimando os atos de incorporação junto a Junta Comercial do Estado, conforme comprovante em anexo, pelo que necessário aguardar a publicação pela Junta Comercial do deferimento do ato societário;

b) requerer, seja aclarada a decisão de convocação das AGCs, para que;

c) seja sobrestada a designação das referidas datas da AGC, para que de forma antecedente haja manifestação do juízo recuperacional quanto:

c.1) a consolidação e publicação da lista de credores pela Administradora Judicial em nome da incorporadora Autech Centro Automotivo Ltda., observando o prazo legal;

c.2) seja deferido prazo para apresentação do aditamento ao plano de recuperação judicial da Autech Centro Automotivo Ltda., a fim de dar ciência aos credores para futura deliberação em AGC.

Santa Cruz do Sul, RS, 22 de novembro de 2019.

**Gustavo Posser de Moraes**  
OAB/RS 53.228

  
**Cristiane Regina Birk**  
OAB/RS 55.670

**Daiana Rosa da Silva**  
OAB/RS 72.769